



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 239 de 25 de agosto de 1.972

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI A FIRMAR CONVÉNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de Assistência e Orientação Fiscais, treinamento de pessoal municipal, pesquisa de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte.

Artº: 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do Convênio, terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Artº. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Artº. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), e será classificado na Unidade 2 - Serviço da Fazenda - 12-Fiscalização.

Artº. 5º - Os orçamentos vindouros consignarão dotações próprias para atendimentos aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artº. 6º - Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de agosto de 1.972.

(Helge Dan Paulsen - Prefeito)

(José Marcio Magalhães - Secretário)